

CONTRATO Nº 70/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR,
EM ANANINDEUA-PARÁ NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] CEP [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº. [REDACTED], e CI nº. [REDACTED] - SSP/PA e a **FEMAC GEOSOLO ENGENHARIA LTDA - EPP**, com endereço na cidade de Belém, Estado do Pará à Av. Marquês de Herval, nº. 440, bairro da Pedreira, CEP: 66085-310, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.947.057/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **FELISBERTO MACEDO CENTENO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. [REDACTED] e da CI nº. [REDACTED] 1-SEGUP/PA e/ou **FELISBERTO MACEDO CENTENO JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. [REDACTED], e da CI nº. [REDACTED] SEGUP/PA, resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 10.520/02 Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 9.872/86, 3.555/00, 5.450/05 e 7.203/10, IN nº 05, de 26/05/2017 da SEGES/MP, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. **024157/2016**, Contratação de empresa especializada na **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR em Ananindeua-Pará** discriminados nos **Anexos I e II** do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 56/2017, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na forma do art.1º do Decreto nº. 5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2 da lei nº.10.520/2002, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em regime de empreitada por menor preço global, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR, em Ananindeua-Pará**, conforme especificações contidas nos Anexos I e II do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 56/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls. 171 e 172 dos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, compreenderão o seguinte:

I. Do Pessoal Utilizado:

- a. A **CONTRATADA** deverá num prazo de 10 (dez) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador da UFPA, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.
- b. A **CONTRATADA** obriga-se a colocar à disposição da UFPA empregados, devidamente uniformizados, inclusive com crachás, os quais permanecerão nas dependências da Autarquia, durante o horário do expediente normal, bem como pelo tempo necessário à execução dos serviços pactuados.

II. Do Material e Equipamento:

- a. Os materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 56 / 2017, observando-se a qualidade e as quantidades indispensáveis à execução do objeto deste Contrato.
- b. Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** no objeto deste Contrato deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, principalmente no tocante à certificação da ABNT.
- c. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos de sua propriedade, não cabendo nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE** em caso de furto e/ou extravio.
- d. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- e. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A permanência, atuação e/ou comportamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, considerado prejudicial, insatisfatório ou inconveniente à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, dará margem a seu afastamento, sendo que, após a comunicação deste fato, pela **CONTRATANTE**, através de memorando, a **CONTRATADA** deverá proceder a sua imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** fará jus à remuneração de R\$ 239.450,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), com os seguintes valores unitários:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Deslocamento, instalação e montagem de sondarotativa, ferramentas e acessórios de perfuração	vb	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Deslocamento, instalação e montagem de compressor de ar, grupo gerador, e tubulações diversas.	vb	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3	Perfuração em rocha sedimentar nos diâmetros de 26"	m	20	R\$ 381,00	R\$ 7.620,00
4	Perfuração em rocha sedimentar nos diâmetros de 14.3/4"	m	230	R\$ 453,00	R\$ 104.190,00
5	Fornecimento e aplicação de tubo de aço carbono preto, calandrado, diâmetro de 20" x 3/16"	m	20	R\$ 663,30	R\$ 13.266,00
6	Fornecimento e instalação de tubos em PVC aditivado, reforçado, diâmetro de 8" ID.	m	200	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
7	Fornecimento e instalação de filtros em PVC aditivado, reforçado, diâmetro de 8" ID, abertura de 0,50 mm.	m	50	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
8	Fornecimento e instalação de cap em PVC, diâmetro de 8".	pç	1	R\$ 311,00	R\$ 311,00
9	Fornecimento e instalação de centralizadores de 8" x 14.3/4".	pç	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
10	Fornecimento e aplicação de pré-filtro selecionado granulometria de 1 a 3 mm.	m³	18	R\$ 833,46	R\$ 15.002,28
11	Fornecimento e aplicação de cimento para cimentação do ante-poço e câmara de bombeamento.	sc (50 Kg)	8	R\$ 57,95	R\$ 463,60
12	Fornecimento e aplicação de areia para cimentação do ante-poço e câmara de bombeamento.	Kg	750	R\$ 0,08	R\$ 60,00
13	Desenvolvimento e bombeamento com compressor de ar.	h	48	R\$ 152,00	R\$ 7.296,00
14	Teste de bombeamento com bomba submersa	h	24	R\$ 275,00	R\$ 6.600,00
15	Análise físico-química	vb	1	R\$ 382,00	R\$ 382,00
16	Perfilagem Geofísica	vb	1	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00
17	Laje de proteção de cimento (1,0 x 1,0 x 0,30 m), com tubo aço de 10" de 1 m de comprimento, encamisando o revestimento de PVC de 8".	vb	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
18	Desmobilização dos equipamentos e ferramentas de perfuração	vb	1	R\$ 1.109,12	R\$ 1.109,12
19	Legalização junto aos órgãos competentes (Prefeitura, Crea...)	vb	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
20	Outorga Prévia para Perfuração de poço junto a SEMAS	vb	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
21	Outorga para captação Captação de Águas Subterrâneas	vb	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
22	Relatório técnico de perfuração e determinação da vazão de exploração do poço	vb	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será creditado em favor da empresa prestadora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a completa realização do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, após ser atestada pela Prefeitura da UFPA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento da IN nº 05, de 26/05/2017 da SEGES/MP, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela UFPA, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.



SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na **Nota Fiscal de Serviços/Fatura**, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Para efeito de pagamento, a UFPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço realizado, estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e Instrumento Contratual pertinente.

SUBCLÁUSULA NONA: A Universidade Federal do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No preço estipulado nesta contratação estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

- I. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.
- II. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de atraso de pagamento da **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** devidamente atestada, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista no subitem anterior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado (Anexo I e II do edital do certame)
- b) existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE;



c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais(FGTS e Previdência Social)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Universidade Federal do Pará poderá também deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Prestar os serviços conforme estabelecidos nos anexos I e II do Instrumento Convocatório
- II. Executar os serviços objeto do contrato com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade, assim como equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços propostos.
- III. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- IV. Utilizar somente pessoal conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, observar e fazer com que os colaboradores sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- V. Manter todos os seus colaboradores devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus colaboradores.
- VI. Providenciar crachás para utilização de seus colaboradores nos locais de serviços.
- VII. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato.
- VIII. Arcar com os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunistica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente contrato.
- IX. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este contrato, bem como a respectiva emissão de nota fiscal.
- X. Apresentar cópia dos seguintes documentos quando aplicável e solicitados pela **CONTRATANTE**.
 - Guia de recolhimento do imposto sobre serviços (ISS), recolhida no município de execução dos serviços.
 - Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias.
 - Guia de recolhimento das contribuições para o fundo de garantia por tempo de serviço FGTS.
 - Apresentação da cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e comprovação dos recolhimentos do Seguro de acidente de trabalho SAT.
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Universidade Federal do Pará, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- XII. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;



- XIII. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Universidade Federal do Pará;

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As obrigações estabelecidas nesta Cláusula não excluem aquelas estabelecidas no Anexo I e II do edital do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- I. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades da **CONTRATANTE**, para a realização da manutenção e demais serviços;
- II. Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela **CONTRATADA**.
- III. Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** quando do início da prestação dos serviços, podendo **exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos nos anexos I e II do Edital e em Contrato**;
- V. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no item anterior e neste Termo de Referência;
- VI. Fazer cumprir o que determina a IN nº 05, de 26/05/2017 da SEGES/MP e suas alterações bem como as demais legislações vigentes constantes neste termo;
- VII. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigindo todos os documentos constantes nos anexos I e II do Edital para aferição da aptidão da licitante aos serviços contratados.
- VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e o estabelecido neste termo de referência;
- IX. Informar a **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.
- X. Providenciar em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato ficará a cargo da **Diretoria de Segurança da Prefeitura da UFPA**, que também será responsável pelo recebimento dos serviços e atesto dos documentos/faturas referentes ao pagamento dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização deste Contrato será realizada por **servidores denominados fiscais e sub fiscais** designados pelo **Magnífico Reitor através de Portaria.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito a unidade de fiscalização da contratante (**DISEG**), que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar no relatório de fiscalização mensal todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos neste contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto neste Termo de Referência e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e demais alterações posteriores, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no **Plano de Trabalho da Diretoria de Segurança da UFPA**, nos critérios previstos no Termo de Referência e Especificação Técnica, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada.

SUBCLÁUSULA NONA: A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Plano Operacional da **CONTRATADA** e em sua proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- I. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- II. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;
- III. Em caso de não-conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências no que couber;



- IV. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os prestadores de serviços, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Inexistindo irregularidade nos serviços, o fiscal do contrato emitirá um documento definitivo com atesto técnico para o devido pagamento dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA : Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou indenizar, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. Pela **CONTRATANTE:**

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- g) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. Pela **CONTRATADA:**

- a) suspensão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93**;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



- assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, **a contratada apresentará no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação oficial**, a garantia de execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das seguintes modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

i. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da UFPA.

ii. Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"; ou

a) Fica condicionada a aceitação desta modalidade somente se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados no item 18.6, de forma expressa no respectivo instrumento.

b. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o pedido de sua prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá assegurar, obrigatoriamente, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se **válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



SUBCLÁUSULA NONA: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. decorrido o prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não se executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A garantia será renovada sucessivamente até o término da vigência do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A garantia da execução do serviço somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa. (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado em 9 de janeiro de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 02 (dois) anos. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	3. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 01 (ano) ano. 4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	5. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 01 (um) ano. 6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.



Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Não inicial a execução dos serviços dentro prazo previsto	17. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato.
Suspender ou Interromper a prestação dos serviços contratuais ou de determinado posto de serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	18. Multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato ou do numero de posto suspensos ou interrompidos. Após o 10 (décimo) dia corrido de suspensão ou Interrupção do contrato, poderá ser considerada inexecução total do objeto.
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal/gestor	19. Multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência/dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.
Recurso de execução ou não mantiver sua situação regular conforme exigências do Edital e seus Anexos.	20. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, após regular processo administrativo, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.
Inexecução total.	21. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 22. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	23. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 24. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	25. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada Multa Compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e Impedimento de contratar com a UFPA e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de Inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA ou da garantia ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, podendo ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Excepcionalmente, ad cautelam, a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

SUBCLÁUSULA NONA: As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Universidade Federal do Pará, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 19.1 do Edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexo II), relativas ao **Acordo de Níveis de Serviços (ANS)**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese da rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA**, reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) execução eventual da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional,



como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **04 (quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projeto, desentulho e despesas extraordinárias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de sinistro não cobertos pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da Lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado nesta Cláusula, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previstos no art. 7º, XXVIII da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº. 8.212/1991 e nº. 213/1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto desta contratação é de **60 (sessenta) dias**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para o início da obra/serviço será de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço para seu início.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O prazo previsto nesta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e devidamente comprovado, observando o disposto nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A concessão do pedido de prorrogação do prazo de execução fica condicionada a prorrogação DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA e DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA do contrato na mesma proporção concedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá a **CONTRATANTE** a elaboração das planilhas de orçamento de preço dos aditivos da obra, bem como o respectivo cronograma físico atualizado, na forma prevista no Capítulo II e o disposto no art. 14 do Dec. nº. 7.983/2013, mantidos os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme determina o art. 15 do Dec. nº 7.983/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 14 do Dec. nº 7.983/2013.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade da
os ônus decorrente da adequação do projeto e das alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para

verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos termos do inciso II do art. 13 do Dec. nº 7.983/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários dos serviços objeto desta contratação, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, mediante solicitação do CONTRATADO devidamente justificada e comprovada pela variação do custo de produção no período, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Todo pedido de reajustamento de preço, deverá ser devidamente encaminhado a unidade fiscalizadora do contrato para análise e certificação do saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 56/2017 ;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 29/08/2017;e,
- c) Todos os anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

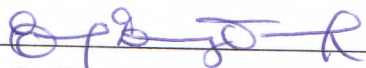


Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

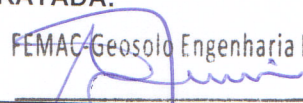
Belém(Pa), 23 de janeiro de 2018.

Pela CONTRATANTE:



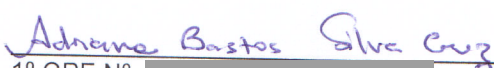
Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA

Pela CONTRATADA:

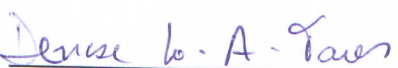
FEMAC-Geosolo Engenharia Ltda.


Eng.º Felisberto M. Centeno Júnior
FEMAC GEOSOLO ENGENHARIA LTDA - EPP
CP. 64860 CREX-PA

TESTEMUNHAS:



1º CPF Nº 



2º CPF Nº 





Nº 047 - Unidade: Faculdade de Medicina
Departamento: Pediatria
Área de Conhecimento: Pediatria
Edital: nº 689, de 22/12/2017, publicado no DOU de 26/12/2017

Vagas: 02 (duas)
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Classificação:
1º lugar: Francis Magalhães Gonçalves
2º lugar: Beatriz de Oliveira Rocha
3º lugar: Marconi Augusto Aguiar dos Reis
4º lugar: Daniela Caldas Teixeira
5º lugar: Junia Maria Drumond Cajazeiro
6º lugar: Larissa Marceles Gonçalves de Souza
7º lugar: Tânia Antunes Curvalho
8º lugar: Larissa de Paiva Oliveira
9º lugar: Bruna Ribeiro Torres
Data de Homologação Interna: 08/01/2018
Nº 048 - Unidade: Instituto de Ciências Biológicas
Departamento: Biologia Geral
Área de Conhecimento: Genética e Evolução
Edital: nº 547, de 12/09/2017, publicado no DOU de 13/09/2017, retificado pelo Edital nº 594, de 05/10/2017, publicado no DOU de 06/10/2017

Vagas: 01 (uma)
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Classificação:
1º lugar: Renata Santiago de Oliveira Buzatti
2º lugar: Barbara Bruna Ribeiro de Oliveira Mendes
3º lugar: Luciana Werneck Zuccherato
4º lugar: Pâmela Del Carmen Mancha Agresti
5º lugar: Mariana de Paula Reis Guimarães
Data de Homologação Interna: 18/12/2017

JAIME ARTURO RAMÍREZ

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/17-00

Espécie: Proc. 23072.049142/2017-83 - Contrato nº 046/17-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ/MF nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Curso de Especialização em Implantodontia. Valor estimado: R\$ 658.650,00. Início da vigência: 23/01/2018. Fim da Vigência: 23/01/2021. Nome e cargos dos signatários: Prof. Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora em Exercício da UFMG, Prof. Roberto Alves Nogueira - Diretor de Operações da FUNDEP. Data de assinatura: 23/01/2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Processo nº 23072.049142/2017-83 - Justifica-se a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inc. XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar apoio ao Projeto Curso de Especialização em Implantodontia. Declaração de Dispensa em 22/01/2018. Prof. Marcus Martins Guimarães - Coordenador do Projeto. Ratificação em 22/01/2018. Prof. Henrique Pretti - Diretor da Faculdade de Odontologia da UFMG. Valor estimado: R\$ 658.650,00

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Atas SRP - Pregão Eletrônico nº 95/2016
Contratante: HC-UFMG CNPJ 15.126.437/0015-49
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS QUÍMICOS E LABORATORIAIS
Vigência: 24/01/2018 a 23/01/2019
Total de empresas contratadas: 04
Fonte: Site www.comprasnet.gov.br
Ata SRP 29/2018. - Contratado: SCIAVICCO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP
CNPJ: 23747090000184 - Valor R\$ 3672,62
Ata SRP 27/2018. - Contratado: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP
CNPJ: 02472743000190 - Valor R\$ 15962,39
Ata SRP 28/2018. - Contratado: PMH PRODUTOS MEDICO-HOSPS LTDA
CNPJ: 00740696000192 - Valor R\$ 811,00
Ata SRP 26/2018. - Contratado: BIOSAVE DIAGNOSTICA LTDA EPP
CNPJ: 10919350000100 - Valor R\$ 62114,68

Espécie: Atas SRP - Pregão Eletrônico nº 27/2016
Contratante: HC-UFMG CNPJ 15.126.437/0015-49
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
Vigência: 24/01/2018 a 23/01/2019
Total de empresas contratadas: 01
Fonte: Site www.comprasnet.gov.br
Ata SRP 048/2018. - Contratado: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.269.125/0001-87 - Valor R\$ 100.440,0000

Espécie: Atas SRP - Pregão Eletrônico nº 91/2016
Contratante: HC-UFMG CNPJ 17.217.985/0034-72
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

Vigência: 24/01/2018 a 23/01/2019
Total de empresas contratadas: 20
Fonte: Site www.comprasnet.gov.br
Ata SRP 030/2018. - Contratado: BIOMEDICAL PRODS CIENTS MED E HOSP
CNPJ: 19.848.316/0001-66 Valor R\$ 359.800,00
Ata SRP 031/2018. - Contratado: HANDLE COMERCIO DE EQUIP MEDICOS LTDA
CNPJ: 34.756.242/0001-39 Valor R\$ 220.640,00
Ata SRP 032/2018. - Contratado: CEI-COM.EXPORT.MATS MEDICO HOSP LTDA
CNPJ: 40.175.705/0001-64 Valor R\$ 75.600,00
Ata SRP 033/2018. - Contratado: UNIT-INDUSTRIA.COM.IMP. E EXPLTDA
CNPJ: 66.969.262/0001-77 Valor R\$ 67.334,00
Ata SRP 034/2018. - Contratado: MED SHARP IND COM HOSPITALARES
CNPJ: 69.403.290/0001-19 Valor R\$ 86.171,60
Ata SRP 035/2018. - Contratado: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIR. LTDA
CNPJ: 21.551.379/0008-74 Valor R\$ 1.013.997,81
Ata SRP 036/2018. - Contratado: ALPHARAD MATERIAIS P/DIAGNOSTICOS EIRELI
CNPJ: 05.923.871/0001-09 Valor R\$ 77.540,00
Ata SRP 037/2018. - Contratado: MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
CNPJ: 05.997.927/0001-61 Valor R\$ 478.110,00
Ata SRP 038/2018. - Contratado: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EP
CNPJ: 12.664.453/0001-00 Valor R\$ 46.500,00
Ata SRP 039/2018. - Contratado: EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS COM EQ EIRELI
CNPJ: 10.335.819/0001-63 Valor R\$ 29.760,00
Ata SRP 040/2018. - Contratado: CINCO - CONFIANCA IND.E COM. LTDA
CNPJ: 05.075.964/0001-12 Valor R\$ 540.800,00
Ata SRP 041/2018. - Contratado: HOSPMED COMERCIO EIRELI EPP
CNPJ: 18.224.182/0001-40 Valor R\$ 23.443,00
Ata SRP 042/2018. - Contratado: MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA ME
CNPJ: 03.596.923/0001-46 Valor R\$ 741.068,00
Ata SRP 043/2018. - Contratado: BIO IMPLANTES PRODUTOS MED.HOSP LTDA
CNPJ: 17.085.673/0001-94 Valor R\$ 8.700,00
Ata SRP 044/2018. - Contratado: CRUZEL COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ: 19.877.178/0001-43 Valor R\$ 31.969,80
Ata SRP 045/2018. - Contratado: PROTECTOR IND E COM DE PROD MED HOSP
CNPJ: 18.466.544/0001-09 Valor R\$ 58.350,00
Ata SRP 046/2018. - Contratado: LABORATORIOS BBRAUN
CNPJ: 31.673.254/0001-95 Valor R\$ 667.602,00
Ata SRP 047/2018. - Contratado: EDWARDS LIFESCIENCES COM PROD MED-CIRUG
CNPJ: 17.085.673/0001-94 Valor R\$ 511.100,00
Ata SRP 049/2018. - Contratado: VITTA INDUSTRIA E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI
CNPJ: 21.086.030/0001-32 Valor R\$ 12.993,00
Ata SRP 050/2018. - Contratado: CARLA DE OLIVEIRA CORREA ME
CNPJ: 08.583.229/0001-08 Valor R\$ 168.869,70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 152/2017. PROCESSO 23072.031014/2016-01
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016.
SUB-ROGANTE: União, representada pelo Hospital das Clínicas da UFMG. SUB-ROGADA: Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares - Hospital Das Clínicas Da Universidade Federal De Minas Gerais. CONTRADADA: Health Tecnologia em Manutenção de Equip. Hospitalar Ltda DO OBJETO: sub-rogação do Contrato nº 152/2017, firmado originalmente pela Sub-Rogante, para a Sub-Rogada, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações dele decorrentes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas previstas no Programa de Trabalho 10302201585850031-Plano Orçamentário de Atenção à Saúde da População para procedimentos de média e alta complexidade, Natureza de Despesa 339039, Nota de Crédito 2017NC000339, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017. As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União, em consonância ao descrito no § 4º, artigo 30 da IN MPOG nº 02/2008. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os atos praticados na gestão ou execução contratual até a presente data são de total responsabilidade da Sub-rogante, não sendo repassados, em nenhuma hipótese, à Sub-rogada. Belo Horizonte/MG, 12/12/2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23520012638201695. Objeto: A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para Construção do Telado e Estufa Agrícola para o Centro Multidisciplinar de Barra da Universidade Federal do Oeste da Bahia no município de Barra, Estado da Bahia, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico ANEXO I, que é parte integrante do Edital.

ADRIANA MIGLIORINI KIECKHOFFER
Pró-reitora de Administração e Infraestrutura

(SIDEI - 23/01/2018) 158717-26447-2017NE800401

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2017

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que expirado o prazo para interposição de recursos contra o resultado da habilitação, nenhum recurso foi apresentado. Ante ao exposto, fica agendado para 26/01/2018 às 15h na sala de reunião da reitoria da UFOP, Sessão Pública para abertura dos envelopes de propostas de preços.

CLEBSON DE SOUZA BRANDAO
Presidente da Comissão

(SIDEI - 23/01/2018) 158717-26447-2017NE800401

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 03/2018. Professor Substituto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 10/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Contratada: Ana Paula Amorim Ramos, CPF: 025.522.675-64. Objeto: Contratação de Professor Substituto em favor do Centro das Humanidades - Campus Reitor Edgard Santos - Barreiras-BA, em regime de 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração Mensal: R\$ 4.209,12 (quatro mil, duzentos e nove reais e doze centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 18/01/2018 a 13/04/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Ana Paula Amorim Ramos - Professor Substituto - Contratada. Data de assinatura: 18/01/2018.
Contrato nº 05/2018. Professor Substituto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 10/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Contratada: Márcia Rasia Figueiredo, CPF: 509.268.884-04. Objeto: Contratação de Professor Substituto em favor do Centro das Humanidades - Campus Reitor Edgard Santos - Barreiras-BA, em regime de 20 (vinte) horas semanais. Remuneração Mensal: R\$ 2.408,08 (dois mil, quatrocentos e oito reais e oito centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 18/01/2018 a 13/04/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Márcia Rasia Figueiredo - Professor Substituto - Contratada. Data de assinatura: 18/01/2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2017 - UASG 153063

Nº Processo: 24157/2016.
PREGÃO SISSP Nº 56/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 04947057000153. Contratado: FEMAC GEOSOL ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: Construção de um poço tubular em Anandiua/PA. Fundamento Legal: Lei nº 10.502/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações que regulam a matéria. Vigência: 24/01/2018 a 23/05/2018. Valor Total: R\$239.450,00. Fonte: 112000000 - 2017NE804017. Data de Assinatura: 23/01/2018.

(SICON - 23/01/2018)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PREFEITURA UNIVERSITÁRIA CAMPUS I

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 24/2015

Nº Processo: 23074033762201519. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento-control e aquisição de combustíveis para toda frota da UFPB. - Termo da Rescisão 006/2017. Fundamento Legal: Clausula Decima do Contrato UFPB/PU/024/2015, artigo 79, inciso I, com binado com 78, inciso XII, ambos da LEI. 8.666/93. Data de Rescisão: 01/12/2017.

(SICON - 23/01/2018) 153066-15231-2017NE000004